

ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-013881.989.25-5 (ref. TC-021589.989.21-9)

Embargante: Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242297), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA SANÇÃO APLICADA.

SUFICIÊNCIA DAS CAUSAS DE DECIDIR. EFEITOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO. NÃO CARACTERIZADA OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANEADO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 07 de abril de 2026 às 17h do dia 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração em exame, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR